

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.914 DE 12 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Ribeirão Corrente – SP, da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos Decreto Estadual 65.032, de 26 de junho de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus

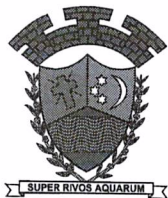
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 65.545, de 03 de março de 2012 que estabelece recomendação na circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades e essenciais, em especial no período compreendido entre as 20:00 horas às 05:00 horas;

CONSIDERANDO finalmente, o contido no Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que: “Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinando ao enfrentamento da COVID - 19, e dá outras providências”

DECRETA

Art. 1º - Sem prejuízo das determinações constantes dos Decretos Municipal e Estadual, já publicados, ficam mantidas integralmente as determinações e restrições estabelecidas no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, até 29 de março de 2021;

Art. 2º - Fica adotado pelo Município de Ribeirão Corrente as disposições e restrições estabelecidas pelo Governo do Estado de São, devendo observar para fins de funcionamento das atividades consideradas essenciais e não essenciais, a fase a qual a região se encontra inserida no Plano São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Art. 3º - Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais, já publicados, ratificados neste ato, inclusive no tocante as exceções neles previstas.

Art. 4º- O funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Corrente, a partir de 15/03/2021, se dará somente para serviços administrativos internos, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:00 às 17:00, hs., ficando temporariamente suspensos os atendimentos presenciais do público externo, que deverá ser realizado através dos seguintes canais:

I.- Email: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

II – Telefone da Prefeitura: (16)- 3749-1000 e (16) – 3749-1010

III – Serviço de Informação ao Cidadão (E-SIC), disponível no site oficial;

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 15/03/2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente
Em, 12 de março de 2021

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
Prefeita Municipal